



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, DA EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPAR E DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, doravante denominado **MME**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Titular, Ministro de Estado **ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, Seção 2 (Edição Especial) e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada **AGENTE EXECUTOR**, com Sede na Av. Barbacena 1200, 18º andar - Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, representada por seu Presidente **REYNALDO PASSANEZI FILHO**, e por seu Vice-Presidente de Distribuição **MARNEY TADEU ANTUNES**, com a Interveniente da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, Autarquia em Regime Especial, doravante denominada **ANEEL**, constituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com Sede na SGAN, Quadra 603, Módulo “J”, Anexo, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral **SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO**, da **EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPAR**, empresa pública, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.913.162.0001-23, constituída pelo Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021, doravante denominada **AGENTE OPERACIONALIZADOR**, com Sede na SCS, Qd. 09, Centro Empresarial Parque da Cidade Corporate, torre B, sala 701, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**, e por seu Diretor de Gestão de Programas de Governo **MIGUEL DA SILVA MARQUES**, e da **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE**, doravante denominada **CCEE**, com Sede na Avenida Paulista, 2.064, 13º Andar, Bela Vista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.433/0001-56, neste ato representada pelos Conselheiros **GERUSA DE SOUZA CÔRTES MAGALHÃES**, e **RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

I - o art. 13, inciso I, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE com o objetivo de promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;

II - o art. 13, § 5º-A, da Lei nº 10.438/2002 (alterado pela Lei nº 13.360/2016), que atribuiu à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a gestão administrativa e financeira da CDE, a partir de 1º de maio de 2017;

III - o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, que, dentre outros, estabelece as normas e as diretrizes que regulamentam o art. 13 da Lei nº 10.438/2002 relativo à CDE;

IV - o Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021, que cria a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar;

V - o Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - “LUZ PARA TODOS”, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, segundo o qual os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE, dos próprios agentes do setor elétrico e de outras fontes autorizadas por lei;

VI - a Portaria nº 556/GM/MME, de 6 de outubro de 2021, que designa a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, como Agente Operacionalizador do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - “LUZ PARA TODOS”, atribuição assumida integralmente em 17 de junho de 2024, depois do escoamento do prazo previsto na Portaria MME nº 730/2023;

VII - o Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” (Portaria GM/MME nº 801, de 18 de setembro de 2024);

VIII - o Ofício nº 408/2024-STD/ANEEL, de 8 de novembro de 2024, que contém a avaliação de enquadramento das metas excepcionais solicitadas pela distribuidora no atendimento a beneficiários prioritários do Programa “LUZ PARA TODOS” e do impacto tarifário na hipótese de o atendimento da demanda ser realizado com seu recurso próprio, nos termos do art. 4º, §2º e seguintes, do Decreto nº 11.628/2023; e

IX - o Ofício nº 309/2024/DUPS/SNEE-MME, de 11 de novembro de 2024, que defere o pedido da CEMIG Distribuidora S.A. quanto ao reconhecimento de 192 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica no estado de Minas Gerais e, consequentemente, seu enquadramento nas metas excepcionais do Programa “LUZ PARA TODOS”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como Objeto estabelecer as premissas para a implantação de meta excepcional do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - “LUZ PARA TODOS” para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em Municípios cuja universalização dos serviços públicos de energia elétrica tenha sido considerada atingida, propiciando o acesso à energia elétrica aos novos consumidores residentes no meio rural que ainda não são atendidos por esse serviço público, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”, em consonância com a Cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para as Partes:

I - do MME:

- a) definir as políticas, as diretrizes e coordenar a implantação do Programa “LUZ PARA TODOS”;
- b) garantir, conforme disponibilidade, o repasse de Recursos Financeiros oriundos da CDE, pela CCEE, ao AGENTE EXECUTOR;
- c) receber do AGENTE OPERACIONALIZADOR a Análise Técnica e Orçamentária do Programa de Obras apresentado pelo AGENTE EXECUTOR;
- d) emitir Parecer autorizando o AGENTE OPERACIONALIZADOR a elaborar e assinar Contrato de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” com o AGENTE EXECUTOR, consoante Cláusula Sexta deste Instrumento, bem como seus Aditivos; e
- e) acompanhar a Execução Físico-Financeira do Programa “LUZ PARA TODOS”;

II - do AGENTE EXECUTOR:

- a) apresentar ao AGENTE OPERACIONALIZADOR o Programa de Obras para análise técnica e orçamentária, que será viabilizado por meio de Contrato de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” a ser firmado entre o AGENTE OPERACIONALIZADOR e o AGENTE EXECUTOR nos

termos da Cláusula Sexta deste Instrumento;

- b) assegurar o cumprimento das Metas de Atendimento ajustadas na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- c) assegurar sua Participação Financeira, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- d) elaborar e encaminhar ao MME o cronograma de atendimento das metas previstas na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- e) encaminhar Relatórios sempre que solicitado ao AGENTE OPERACIONALIZADOR, ao MME, à ANEEL e à CCEE, relativos ao andamento da implantação do Programa de Obras;
- f) cumprir todas as disposições do Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”;
- g) apresentar informações ao AGENTE OPERACIONALIZADOR quanto ao andamento físico e financeiro do Programa de Obras, para fins de Liberação de Recursos Financeiros da CDE pela CCEE; e
- h) apresentar ao AGENTE OPERACIONALIZADOR o Relatório das Atividades, ou Relatório de Prestação de Contas, contendo a evolução das obras e serviços, acompanhado de demonstrativo de realizações financeiras, como Relatório Final das Atividades, ou Relatório de Prestação de Contas Final, em 60 (sessenta) dias após encerrada a vigência do presente Instrumento, onde serão consolidadas todas as informações pertinentes ao Objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para os Intervenientes:

I - da ANEEL:

- a) avaliar o enquadramento das Metas Excepcionais solicitadas pelo AGENTE EXECUTOR no atendimento a beneficiários prioritários do Programa “LUZ PARA TODOS” e o impacto tarifário na hipótese de o atendimento da demanda ser realizado com recurso próprio do AGENTE;
- b) fiscalizar as Metas e os Prazos de Atendimento pactuados na Cláusula Quarta deste Instrumento; e
- c) propor ao MME a execução de ações destinadas ao cumprimento das Metas e dos Prazos estabelecidos.

II - do AGENTE OPERACIONALIZADOR:

- a) realizar análise técnica e orçamentária do Programa de Obras encaminhado pelo AGENTE EXECUTOR, e encaminhar ao MME para aprovação;
- b) elaborar, assinar e administrar Contratos de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” com o AGENTE EXECUTOR com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras;
- c) inspecionar fisicamente as obras executadas e supervisionar financeiramente o Contrato; e
- d) encaminhar à CCEE Relatório demonstrando que o Agente Executor está habilitado a receber ou a devolver os Recursos Financeiros, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, dos Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa “LUZ PARA TODOS”, conforme previsto no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”;

III - da CCEE:

- a) realizar eventual encontro de contas dos débitos e dos créditos do AGENTE EXECUTOR com benefícios e obrigações pendentes relativos aos Recursos da CDE aplicados ao Programa “LUZ PARA TODOS”, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017;
- b) liberar, conforme a disponibilidade, Recursos Financeiros oriundos da CDE para o Programa “LUZ PARA TODOS” na área de atuação do AGENTE EXECUTOR, de acordo com o Relatório previsto no inciso II, alínea “d”, da Cláusula Terceira deste Instrumento, e observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”;
- c) encaminhar os comprovantes dos recebimentos ou repasses dos Recursos Financeiros da CDE ao AGENTE EXECUTOR para o MME e ao AGENTE OPERACIONALIZADOR;

d) disponibilizar no site da CCEE as informações relacionadas ao repasse dos Recursos da CDE do Programa “LUZ PARA TODOS”;

e) reter e repassar ao AGENTE OPERACIONALIZADOR, no ato da Primeira Liberação de Recursos ao AGENTE EXECUTOR, a Taxa de Ressarcimento dos Custos Administrativos prevista no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”; e

f) encaminhar mensalmente ao AGENTE OPERACIONALIZADOR e ao MME Relatório discriminando o Fluxo de Caixa da Conta CDE/Programa “LUZ PARA TODOS”.

Primeira Subcláusula - As obrigações do AGENTE OPERACIONALIZADOR assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto na Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, no Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, e no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”.

Segunda Subcláusula - As obrigações da CCEE assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto no art. 13, § 5º-A, da Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, no Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” e à disponibilidade de Recursos da CDE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS EXCEPCIONAIS

As Metas de Atendimento terão suas execuções distribuídas da seguinte forma:

FORMA DE ATENDIMENTO	2025	2026	Total
Rede Convencional	74	118	192

Primeira Subcláusula - Caso os Recursos provenientes do Fundo Setorial CDE não sejam repassados ao AGENTE EXECUTOR, por motivos não imputáveis ao mesmo, a Meta Pactuada acima poderá ser revista e alterada por Instrumento próprio.

Segunda Subcláusula - Apenas os atendimentos prioritários estabelecidos no Parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, serão incluídos como Metas Excepcionais do Programa “LUZ PARA TODOS” neste Instrumento.

Terceira Subcláusula - O estabelecimento de Meta Excepcional neste Instrumento não prejudicará eventual aplicação das sanções cabíveis pela ANEEL em razão do descumprimento de Prazos e condições estabelecidas para atendimento dos pedidos de fornecimento nos Municípios cuja universalização dos serviços públicos de energia elétrica tenha sido considerada atingida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS

Os Recursos para o Programa “LUZ PARA TODOS” no Estado de Minas Gerais provêm da CDE, alocados na forma de Subvenção Econômica, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Primeira Subcláusula - Para cumprimento do Objeto deste Termo de Compromisso, haverá ainda Recursos oriundos da Participação do AGENTE EXECUTOR por meio de Capital Próprio.

Segunda Subcláusula - As Fontes de Recursos referenciadas nesta Cláusula seguirão a seguinte Participação Percentual:

Fonte de Recursos	%
CDE (Subvenção)	80
Agente Executor	20
Total	100

Terceira Subcláusula - As liberações de Recursos Financeiros da CDE obedecerão ao disposto na Lei nº

10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”.

Quarta Subcláusula - O AGENTE OPERACIONALIZADOR fornecerá à CCEE informações para subsidiar as Liberações de Recursos Financeiros da CDE, observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, dos Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa “LUZ PARA TODOS”, no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

O AGENTE EXECUTOR deverá firmar Contratos de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” com o AGENTE OPERACIONALIZADOR com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras previstos no inciso II, alíneas “b” e “c”, da Cláusula Segunda deste Instrumento, observadas as condições aprovadas pelo MME e aquelas previstas no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”.

Subcláusula Única - Os Contratos de Operacionalização previstos nesta Cláusula tratarão exclusivamente das competências atribuídas ao AGENTE OPERACIONALIZADOR, bem como aquelas estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Para atender o Objeto deste Instrumento, as Partes deverão respeitar o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, nas prioridades de atendimento estabelecidas no Parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Nos casos em que o AGENTE EXECUTOR não cumprir com as Metas Excepcionais estabelecidas na Cláusula Quarta deste Instrumento, o MME poderá deliberar pela redução da participação da CDE nos Contratos de Operacionalização firmados sob a tutela deste TERMO, conforme estabelece o Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”.

O MME não aplicará a penalidade prevista nas situações em que o não alcance das Metas Excepcionais ocorra em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados em processo administrativo próprio instaurado para essa finalidade e conforme os ditames da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua publicação, consoante Cláusula Décima Primeira, sendo lícita a alteração de suas Cláusulas e/ou condições, desde que essas se deem mediante Instrumento específico firmado entre as Partes e as Intervenientes e desde que permaneça inalterado o seu Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

I - pela conclusão do Programa “LUZ PARA TODOS” pelo AGENTE EXECUTOR ou do Objeto deste Instrumento, mediante comunicação formal entre as Partes; ou

II - findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MME providenciará como condição de eficácia, a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos dos artigos 91 e 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas e/ou controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Termo de Compromisso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso.

Pela **União**:

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia

Pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.:**

REYNALDO PASSANEZI FILHO
Presidente

MARNEY TADEU ANTUNES
Vice - Presidente de Distribuição

Pela **ANEEL**:

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

Pela **ENBPAR**:

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA
Diretor-Presidente

MIGUEL DA SILVA MARQUES
Diretor de Gestão de Programas de Governo

Pela **CCEE**:

GERUSA DE SOUZA CÔRTES MAGALHÃES
Vice-Presidente do Conselho de Administração

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Conselheiro Administração



Documento assinado eletronicamente por **Miguel da Silva Marques, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Passanezi Filho, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Usuário Externo**, em 07/03/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Takemitsu Simabuku, Usuário Externo**, em 10/03/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marney Tadeu Antunes, Usuário Externo**, em 11/03/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Rondeau Cavalcante Silva, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 17/03/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1024349** e o código CRC **CB35CF9F**.